



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE CAMAÇARI

Processo: AÇÃO POPULAR n. 8008814-87.2024.8.05.0039

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE CAMAÇARI

AUTOR: JOAO JOSE LIMA PORTELA e outros

Advogado(s): JOSE FRANCISCO LISBOA DA SILVA (OAB:BA69430), EDIVANIO FRANCISCO DA SILVA (OAB:BA67982)

REU: MUNICIPIO DE CAMAÇARI e outros (2)

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc.

JOÃO JOSÉ LIMA PORTELA e CLEITON DOS SANTOS PEREIRA, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA contra MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI e KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, tendo alegado, em síntese, de que houve irregularidade na realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, com objeto de contratação de empresa para reforma do telhado da Câmara Municipal de Camaçari.

Relataram os requerentes nos autos de que a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 deveria ter ocorrido no dia 29 de dezembro de 2023, conforme previsto no Edital do referido certame, mas somente fora realizado no dia 19 de janeiro de 2024.

Alegaram ainda, os requerentes de que a empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, declarada vencedora no procedimento licitatório, objeto da presente Ação Popular, possuía como sócio administrador LUIZ CLEVERTON GOES SANTOS, supostamente cônjuge da Vereadora ANGÉLICA BITTENCOURT TEIXEIRA, eleita e empossada no legislativo municipal de Camaçari e atualmente figura como pré-candidata ao cargo de Vice-Prefeita do mesmo Município, porém, segundo os autores fora realizada a transferência da titularidade da referida empresa para

GILMA LEÃO DOS SANTOS, sem que, contudo, houvesse alteração do número de contato registrado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, mantendo contato telefônico pertencente a LUIZ CLEVERTON GOES SANTOS.

Os requerentes trouxeram aos autos doutrina e jurisprudência sobre a matéria, no sentido de que na espécie relatada nos autos, houve desvio de finalidade dos atos e abuso de poder dos requeridos, com violação aos Princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade da administração pública, razões pelas quais os requerentes acima qualificados pediram a concessão de medida liminar para o decreto de cancelamento do processo licitatório da Tomada de Preços nº 004/2023, e afastamento do Presidente da Câmara Municipal de Camaçari FLÁVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS e da Vereadora Professora ANGÉLICA BITTENCOURT TEIXEIRA pelas supostas práticas de improbidade administrativa.

A petição inicial encontra-se instrumentalizada com prova documental, ID 455707221 a 455707234.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Após apreciação da prova documental que instrumentaliza a presente AÇÃO POPULAR, em que figuram como requerentes JOÃO JOSÉ LIMA PORTELA e CLEITON DOS SANTOS PEREIRA, resultou demonstrado que o Edital do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do telhado das dependências da Câmara Municipal de Camaçari, conforme ID 455707221, de que há indícios de ilegalidades praticadas no referido certame licitatório, as quais podem resultar em danos irreparáveis em desfavor da Fazenda Pública Municipal.

Resultou demonstrado pelos autores nos autos da presente Ação Popular, a ausência da realização da abertura e credenciamento dos interessados no certame público, na data indicada no Edital do certame, no dia 29 de dezembro de 2023, conforme demonstrado nos IDs 455707221 e 455707222, e que a empresa requerida nos autos declarada vencedora no certame público, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI possuía como sócio administrador, à época dos fatos, o cônjuge da Vereadora empossada e eleita, ANGÉLICA BITTENCOURT TEIXEIRA, com a transferência da titularidade da empresa vencedora, através de aditivo contratual nos meses anteriores à realização do certame público, entretanto, com a permanência dos mesmos números para contatos telefônicos do titular anterior, ao qual encontra-se constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme prova documental IDs 455707231, 455707232 e 455707234, até a presente data.

A Constituição Federal em vigor estabelece, no artigo 37, os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, as quais devem embasar toda a atuação da Administração Pública, para que haja boa-fé, lisura e probidade nos atos praticados pelos administradores e agentes públicos, porém, na espécie relatada nos autos da presente Ação Popular, há indícios de que o

certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 não obedeceu aos referidos princípios constitucionais, haja vista a existência de circunstâncias que indicam o direcionamento do certame público para a empresa vencedora, na qual possuía à época dos fatos, como sócio administrador, por sua vez, o marido da vereadora ANGÉLICA BITTENCOURT TEIXEIRA, que atualmente figura como pré-candidata à vice-prefeita municipal de Camaçari, na coligação partidária em que o atual Presidente da Câmara Municipal FLÁVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS, figura como candidato à Prefeito Municipal de Camaçari, portanto, com indícios da prática de improbidade administrativa pelo gestor público do legislativo municipal de Camaçari, haja vista os indícios violação do princípio de impessoalidade da Administração Pública.

Em decorrência do exposto, na espécie relatada nos autos, impõe-se o deferimento da tutela provisória de urgência, requerida em caráter liminar, haja vista a probabilidade de danos irreparáveis em desfavor da Fazenda Pública Municipal de Camaçari, considerando as ilegalidades acima relatadas, com indícios de que não houve isonomia de tratamento aos interessados e demais participantes do procedimento licitatório regulamentado no legislativo municipal de Camaçari conforme ID 455707221 e 455707222.

Em razão das circunstâncias acima expostas, presentes os requisitos de lei do art. 300, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE as medidas liminares requeridas na presente Ação Popular, e, desta forma, DECRETO A SUSPENSÃO IMEDIATA, para os seus devidos efeitos legais, do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, no âmbito da Câmara Municipal de Camaçari, no estado em que se encontra, considerando o teor da prova documental que instrumentaliza a presente Ação Popular, sobre a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, considerando a relação familiar entre o antigo sócio da empresa vencedora no certame, mas segundo apurado, ainda permanece, de fato, no desempenho das referidas atribuições, e uma Vereadora integrante do legislativo municipal, que apresenta-se publicamente na condição de esposa deste, circunstâncias relevantes que justificam a concessão parcial da medida liminar requerida pelos autores.

Cite-se e intime-se os representantes legais do MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, através da expedição dos devidos MANDADOS, em razão da urgência da medida liminar deferida nos autos, bem como os procuradores da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, através de Carta com AR, para o endereço informado na petição inicial, para conhecimento e cumprimento dos termos da presente ordem judicial, bem como para as devidas contestações, nos respectivos prazos de lei, aos termos da presente Ação Popular, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial.

Intime-se a Promotora de Justiça com atribuições na defesa do patrimônio público para conhecimento dos termos da presente decisão.

Cumpra-se e demais intimações na forma da lei.

CAMAÇARI/BA, 2 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **CESAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE**

02/08/2024 09:28:24

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **455818086**



24080209280346100000439468793

IMPRIMIR

GERAR PDF